



PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Administração

**Prefeitura de Batatais
Aviso de Adjudicação e Homologação –
Pregão Eletrônico nº 72/2024**

Leva-se ao conhecimento de interessados que o Pregão Eletrônico nº 72/2024 foram adjudicados às empresas: “Reset Clean Ltda” os lotes 1 e 2, no valor total de R\$ 155.095,00; “Classe A Máquinas e Serviços Ltda” os lotes 3 e 4, no valor total de R\$ 133.884,00; e “João Adriano Boldrin” o lote 5, no valor total de R\$ 10.794,00, nos termos do edital. Homologo o presente processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que recebeu o nº 72/2024, objetivando a contratação de emp. esp. para prestação de serviços técnicos de instalação, desinstalação, manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de ar condicionado. Batatais, 02.09.2024. Vinícius Bérnago Silva – Secretário Municipal de Administração.

Secretaria de Saúde

**Prefeitura de Batatais
Dispensa de Licitação nº 51/24**

A Prefeitura Municipal de Batatais faz saber que, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 51/24, contratou a empresa: J.C. Laboratório de Anatomia Patológica Ltda, no valor total de R\$ 24.468,00, para a análise de peças anatômopatológicas, solicitação de compra 478/2024, código de cadastro no PNCP: 45299104000187-1-000228/2024, conforme parecer e informações constantes no processo. Bts, 02.09.24;

Bruna Francielle Toneti – Secretária Municipal de Saúde.

**Prefeitura de Batatais
Processo de Inexigibilidade nº 55/24**

A Prefeitura da Estância Turística de Batatais, RATIFICA, nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 e atualizações posteriores, o processo de Inexigibilidade nº 55/24; contratada: Coloplast do Brasil Ltda; objeto: aquisição de insumos e materiais para Traqueostomia/ Prótese Fonatória em atendimento a decisão judicial; valor: R\$ 94.920,40, Solicitação de Compra 432/2024, código de cadastro no PNCP: 45299104000187-1-000227/2024, conforme parecer e informações constantes no processo. Bts, 02.09.24. Brunna Francielle Toneti – Secretária Municipal de Saúde.

CONSELHOS

CMAS

**RESOLUÇÃO Nº 009/ 2024
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÃO
CMAS - Biênio 2024/2026**

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Batatais - CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 25/06/2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei Federal 8742 de 13 de dezembro de 1993 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 2100 de 12 de setembro de 1995, modificada pela lei nº 2390 de 25 de fevereiro de 1999 assim como pelo seu Regimento Interno, considerando:
O disposto na Lei Federal nº 8742 de 13 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e suas alterações e, nas Leis Municipais acima referidas;

Que o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL é órgão de deliberação colegiada, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

A necessidade de realizar a escolha de seus membros, representantes da Sociedade Civil para o biênio 2024/2026, RESOLVE:

Art.1º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil, a comporem o Conselho Municipal de Assistência Social, dar-se-á sob a Presidência do referido Conselho Municipal e da Comissão de Eleição para este pleito, com a fiscalização do Ministério Público, mediante escolha feita dentre Usuários e/ou representantes dos Usuários e das Entidades e/ou das Organizações de Assistência Social deste Município, previamente cadastrados para esse fim, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 1º Somente poderão candidatar-se ao Conselho Municipal de Assistência Social quem tiver Idade superior a 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo 2º Somente poderão participar da escolha de que trata o caput deste artigo:

- a) Entidades ou Organizações de Assistência Social que estiverem regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social até a data limite de apresentação das indicações;
- b) Usuários e/ou Representantes de Usuários que estiverem devidamente reconhecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social até a data limite de apresentação de indicações.

Art.2º Cada uma das Entidades e/ou das Organizações de Assistência Social deverão endereçar ofício ao Conselho Municipal de Assistência Social no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução, ou seja, até o dia 02/10/2024, a ser protocolado na sede do CMAS localizada à Rua Paraná, 413, – Centro – CASA DOS CONSELHOS, indicando: 01 (um) candidato que será representante da Entidade e 01 (um) candidato representante dos Usuários/representantes de usuários dos

EXPEDIENTE

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE BATATAIS**

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º4054, DE 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

E-MAIL: diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3660-3400– Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n.º 01 – Centro – Batatais/SP

PODER EXECUTIVO

Luis Fernando Beneditini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinícius Bérnago da Silva – Secretário de Administração
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças
Bruna Francielli Toneti – Secretária de Saúde
José Donizete Bocardio Júnior - Secretário De Meio Ambiente
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Secretário de Cultura e Turismo
Marcelo Borges Fracarolli – Comandante da Guarda Civil do Município
Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Andresa da Silva Furini – Presidenta
Abdenor Tahan Maluf – Vice-Presidente
1º Secretário- Sebastião Santana Júnior
2º Secretária – Anabella Pavão da Silva

ASSINATURA ELETRONICA

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 02 de Setembro de 2024.

2

serviços da entidade, que tenha atendido aos requisitos do artigo anterior, instruído com cópia dos seguintes documentos:

Certidão de nascimento ou casamento;
Cédula de identidade;
CPF

Parágrafo 1º Os Serviços de execução direta realizados pela Secretaria Municipal da Assistência Social também poderão indicar candidatos representantes de usuários sendo:

- CRAS Jardim Santa Luiza poderá indicar 01 (um) usuário/representante de usuário;
- CRAS Vila Lúcia poderá indicar 01 (um) usuário/representante de usuário
- CRAS Vila Cruzeiro poderá indicar 01 (um) usuário/representante de usuário;
- CREAS Amanhecer poderá indicar 01 (um) usuário/representante de usuário.

Parágrafo 2º Apresentada a documentação, o Conselho Municipal de Assistência Social dará vista ao Ministério Público da Comarca de Batatais, pelo prazo de 05 (cinco) dias, decidindo posteriormente sobre a aceitação das candidaturas.

Parágrafo 3º Não serão aceitas as indicações após o prazo determinado.

Art.3º O CMAS divulgará a relação de candidatos admitidos para a participação do processo de escolha do Conselho Municipal de Assistência Social Biênio 2024/2026.

Parágrafo Único – Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que estiverem presentes no foro.

Art.4º A eleição ocorrerá no dia 29/10/2024, na sede do BATEA, situada à Rua Vereador Alfeu Gasparini, 220 – Central Park, em reunião pública, com a fiscalização do Ministério Público e se dará entre os seus pares.

Parágrafo 1º A eleição dos candidatos representantes das Entidades e/ou das Organizações de Assistência Social ocorrerá às 08h00. quando todos os candidatos votarão e poderão ser votados, sem a identificação da entidade que os indicou. Cada candidato votará em 04 (quatro) representantes das Entidades e/ou das Organizações de Assistência Social. Posteriormente acontecerá a apuração.

Parágrafo 2º A eleição dos candidatos Usuários/representantes dos usuários ocorrerá às 10h00 quando todos os candidatos votarão e poderão ser votados, sem a identificação da entidade/serviço que os indicou. Cada candidato votará em 03 (três) Usuários/representantes de usuários. Posteriormente acontecerá a apuração.

Art.5º Serão considerados eleitos os candidatos de cada representação que obtiverem maior número de votos, nos termos do Artigo 4º, classificados em ordem decrescente, considerando-se os demais candidatos como suplentes os quais poderão assumir a função de conselheiros, no caso de vacância de qualquer deles, pela correspondente ordem de classificação.

Parágrafo 1º No caso de serem eleitos marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado, somente poderão assumir a função de Conselheiro mais votado, ficando o que houver recebido menor numero de votos como o suplente daquele seu parente.

Parágrafo 2º No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior idade, seguindo-se o mesmo critério para desempate na suplência.

Parágrafo 3º Caso seja eleita pessoa que tenha qualquer dos dois tipos de relação de parentesco mencionados no § 1º, para com as Autoridades Judiciárias ou membros do Ministério Público com atuação na Comarca, ela não poderá assumir a função de Conselheiro enquanto perdurar o impedimento.

Parágrafo 4º Caso o impedimento surja após a assunção da função de Conselheiro pela promoção, remoção, casamento, ou adoção o Conselheiro deverá deixar suas funções, assumindo o primeiro suplente.

Parágrafo 5º Farão parte do Conselho Municipal de Assistência Social Biênio 2024/2026:

- os 04 (quatro) candidatos eleitos Representantes das Entidades e/ou das Organizações de Assistência Social e seus respectivos suplentes;
- os 03 (três) candidatos eleitos Representantes de Usuários/representantes de usuários e seus respectivos suplentes.

Art.6º Os Representantes dos Trabalhadores do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) deverão ser indicados após a realização de reunião própria da categoria, levada a efeito pelos próprios profissionais, sem a intervenção do Conselho Municipal de Assistência Social, que se limitará a encaminhar as indicações ao Ministério Público e ao chefe do Executivo, para as correspondentes nomeações.

Parágrafo 1º Fica facultado à Comissão de Eleição proceder indicações de Trabalhadores do SUAS para compor o CMAS – biênio 2024/2026 caso não haja as indicações dos próprios Trabalhadores do SUAS ou no caso de o CMAS receber qualquer reclamação sobre as indicações no prazo que trata o artigo 7º.

Parágrafo 2º: A Eleição para escolha dos Trabalhadores do SUAS se dará também no dia 29/10/2024, na sede do BATEA, às 11h30, sendo esta data e horário amplamente divulgado pela Comissão de Eleição.

Parágrafo 3º Comporá o CMAS biênio 2024/2026 os 02 (dois) Trabalhadores do SUAS indicados e seus respectivos suplentes.

Art.7º Em qualquer das fases do procedimento de escolha dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o interessado poderá recorrer de qualquer decisão ao próprio Conselho Municipal de Assistência Social, através da Comissão

de Eleição, no prazo de até 03 (três) dias, o qual decidirá em 01 (um) dia.

Art.8º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, através da Comissão de Eleição e ouvido o Ministério Público.

Art.9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições administrativas em contrário. Batatais, 25 de junho de 2024.

COMISSÃO DE ELEIÇÃO DO PLEITO
2024/2026

CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 004/2024.
De 02 de setembro de 2024.

Define os procedimentos administrativos para a inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Batatais - CMDCA de organizações que atuam na política municipal da criança e do adolescente, na forma legal por meio de registro e cadastro. O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Batatais, em Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de agosto de dois mil e vinte e quatro, às 8:30 horas, realizada na Casa dos Conselhos, localizada na rua Paraná, 413, bairro Riachuelo; no uso de suas Competências Regimentais e Atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com alterações da Lei Federal nº 8242/91 e a Lei Municipal nº 2625, de 27 de junho de 2002 e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 12.010/2009.

CONSIDERANDO que, consoante o caput do art. 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, cabe ao Conselho proceder ao registro das organizações não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho manter a inscrição dos programas de proteção e socioeducativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas organizações governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária. CONSIDERANDO o estabelecido pelas Resoluções do CONANDA n.º 71/2001 e 164/2014;

RESOLVE:

Art. 1º – Abrir inscrições para as organizações governamentais e não governamentais que atuam na Política Municipal da Criança e do Adolescente no período de 02 a 30 de setembro de 2024.

Art. 2º – A documentação para inscrição poderá ser acessada através do site do Diário Oficial

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 02 de Setembro de 2024.

3

(<https://www.batatais.sp.gov.br/diario-oficial>), e ser preenchido o formulário online

<https://forms.gle/BHwv9hMheraoRWZr9>, durante o período referido no caput anterior, ou solicitados online através do e-mail: cmdcabatatais@yahoo.com.br.

Art. 3º - Será concedida inscrição às organizações governamentais e não governamentais que atuam na política municipal de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Batatais, concederá certificação a programas de proteção e socioeducativos destinados à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas organizações não governamentais, nos termos dos § 1º, 2º e 3º do art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente (e suas alterações) em regime de:

- I - Orientação e apoio sociofamiliar;
- II - Apoio socioeducativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - Acolhimento institucional;
- V - Prestação de serviços à comunidade;
- VI - Liberdade assistida;
- VII - semiliberdade; e
- VIII - internação.

Art. 5º - Para esclarecimentos entende-se que o CMDCA – Batatais, reconhecerá através das inscrições, todos os atores envolvidos na política municipal, sendo que a certificação, somente será realizada, especificamente, para os programas, projetos e serviços desenvolvidos pelas entidades não governamentais, conforme caput anterior.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Batatais não concede registro ou inscrição, para funcionamento de organizações ou programas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução n.164/2014 do CONANDA.

Art. 6º - Os requerimentos de inscrição deverão conter os documentos abaixo relacionados, cuja falta, mesmo que parcial, os fará cair em exigência, tendo a organização um prazo de 10 (dez) dias corridos para a apresentação dos mesmos:

Cópia do Estatuto Social devidamente registrado e atualizado conforme a Lei 13.019/14 e suas alterações;

Cópia da Ata da eleição e posse da atual diretoria;

Declaração de Idoneidade - Modelo em anexo (previsto pelo Art. 91 ECA); Regimento Interno (Se possuir);

5. Cópia do Balanço Patrimonial do último ano;

6. Relatório de Atividades do ano anterior; Cópia do CPF e RG do presidente da organização;

Cópia do cartão CNPJ da organização; Plano de Trabalho Anual, devidamente datado e assinado por responsável técnico, constando somente as atividades desenvolvidas com crianças e adolescentes;

Cópia do Alvará de Funcionamento emitido por órgão da Prefeitura Municipal de Batatais;

Cópia da CND atualizada referente ao INSS, FGTS e tributos municipais;

Cópia do Certificado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência (Se possuir);

Requerimento.

§ 1º - Para as inscrições das organizações governamentais será solicitado:

1. Plano de Trabalho contendo o nome e número de registro do responsável técnico por cada Programa, Projeto ou Serviço;
2. Relatório de Atividade do ano anterior;
3. Cópia do Alvará de Funcionamento emitido por órgão da Prefeitura Municipal de Batatais;

4. Cópia do Certificado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência (Se possuir).

§ 2º - Necessariamente, os Planos de Trabalho das organizações não governamentais deverão explicitar:

1. Os regimes de atendimento (art. 90 do ECA);
2. Ter expresso:
 - a) Finalidades estatutárias;
 - b) Objetivos;
 - c) Origem dos recursos;
 - d) Infraestrutura;
 - e) Identificação de cada serviço, programa e projeto (de atendimento a criança e adolescente);
 - e.1) público alvo;
 - e.2) capacidade de atendimento;
 - e.3) recurso financeiro utilizado;
 - e.4) recursos humanos envolvidos;
 - e.5) abrangência territorial;
 - e.6) demonstração de como a organização fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

Art. 7º - A apresentação de toda documentação deverá ser feita anexada nos campos indicados no formulário online <https://forms.gle/BHwv9hMheraoRWZr9>, no formato digital indicado em cada campo, no período de 02 de setembro a partir das 8h, até o dia 30 de setembro às 23h59.

Art. 8º - No período de 01 a 18 de outubro de 2024, a documentação será analisada pela Comissão de Inscrição do CMDCA, para posterior emissão de Inscrições/Certificados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Batatais, após aprovação em plenária.

Art. 9º - A validade do certificado de registro será de dois anos, devendo a organização encaminhar ao CMDCA, no final de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas, para o acompanhamento do mesmo.

Parágrafo Único - Obtido registro a organização obriga-se a:
I- Ter fiel obediência ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- Ter registro atualizado de suas ações;

III- Comunicar ao CMDCA qualquer mudança de endereço, telefone,

composição da diretoria ou modalidade de atendimento, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais;

IV- Cumprir as orientações e/ou recomendações emanadas do Ministério Público, Juizado da Infância e Juventude, do CMDCA e do Conselho Tutelar.

Art. 10 - O CMDCA informará ao Juizado da Infância e da Juventude, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público a concessão do Registro/Inscrição aos Programas, projetos e serviços.

Art. 11 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições administrativas em contrário.

Batatais, 2 de setembro de 2024.

Raíssa Abirached Arantes Boldrin
Presidente do CMDCA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Atos do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Batatais

Site: www.camaramunicipalbatatais.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 381

(Autor: Vereador José Maurício Marçal Damascena)

De 21 de agosto de 2024.

Objetiva denominar a sala multiuso, do espaço legislativo cultural, da Câmara Municipal de Batatais, de "Presidente José Roberto Ricci".

ANDRESA DA SILVA FURINI,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BATATAIS, Estado de São Paulo,-----

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Orgânica do Município de Batatais, a seguinte Resolução:-----

Art. 1º A sala multiuso, do espaço legislativo cultural, no anexo II, da Câmara Municipal de Batatais, fica denominada "Presidente José Roberto Ricci".

Parágrafo único. A denominação constará da afixação de placa com o nome especificado no caput deste artigo.

Art.2º As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS, EM
21 DE AGOSTO DE 2024.

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 02 de Setembro de 2024.

4

ANDRESA DA SILVA FURINI PRESIDENTE
Publicada no Saguão da Câmara Municipal de Batatais, na data supra.
CLAUDINEI ALVES MACHADO DIRETOR ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO

Diário Oficial

Da Estância Turística de Batatais-SP

Lei Municipal n.º 3684, de 12/02/2021

Decreto n.º 4054, de 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diario-oficial>

PUBLICAÇÕES

E-mail diariooficial@batatais.sp.gov.br

Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208-Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – CEP:
14300-033 – Batatais/SP